DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
Homologação / Adjudicação	4
Atas de registro de preço	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 3º., ITEM 3, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A COMBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1°. – Fica alterado o artigo 3º., item 3 do Decreto nº 1.943, de 22 de outubro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3° - [...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - TAXA DE VIGILÂNCIA E SOCORRO – será cobrado por metro quadrado de área construída, o custo será de R$ 0,31 (Trinta e Um Centavos), para residência; R$ 0,35 (Trinta e Cinco Centavos) para comércio e R$ 0,35 (Trinta e Cinco Centavos) para indústria, conforme Anexo IX, Artigo 195 da Lei Complementar acima citada.

[...]"

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de outubro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 12.767, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019, ao Servidor Público Municipal MARCELO DONIZETE ALEXANDRE, R.G.nº 23.153.006-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.768, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 22 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2021, a Servidora Público Municipal DÉBORA FACIO GREVE, R.G.nº 49.601.337-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.769, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 04 de novembro de 2021 a 03 de dezembro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, a Servidora Público Municipal JAQUELINE APARECIDA SMOLARI NICOLETTI, R.G.nº 33.776.349-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.770, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 08 de novembro de 2021 a 07 de dezembro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a Servidora Público Municipal LEONICE FERNANDES LAVRADO BISON, R.G. nº 25.281.876-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.771, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.947, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designadas as seguintes servidoras, para comporem a Comissão responsável pela Atribuição das classes/aulas, dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para ano letivo de 2022, na seguinte conformidade:

- Maria Izilda Facio Garcia – Supervisora de Ensino,

- Paulo Sergio Alberto – Diretora de Escola,

- Cassia Rita Tomaz Menésio – Diretora de Escola

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de novembro de 2021.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

EXTRATO - ATA ABERTURA E HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº050/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021

Objeto: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI – Nº OPERAÇÃO 1070727-36, SICONV Nº900303/2020

Após análise da documentação apresentada pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitações DECIDIU, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, HABILITAR as empresas: HP ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº03.565.065/0001-72, ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº41.012.562/0001-32 e JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - CNPJ Nº26.684.406/0001-24, por considerá-las em consonância com as exigências do Edital. Após determinou a Senhor Presidente que abrisse o prazo recurso, previsto na Letra "a", Inciso I do Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e caso não havendo interposição de recurso, fica designado o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 08:00H, para a abertura do ENVELOPE nº02 (Proposta Financeira). Cajobi, 08 de novembro de 2021 - MIGUEL JOSE DE LIMA – Presidente CPL

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ Nº56.081.482/0001-06 ITEM 20 – R$4,39, ITEM 24 – R$3,10, ITEM 26 – R$4,10, ITEM 45 – R$1,50, ITEM 50 – R$6,17, ITEM 51 – R$10,00, ITEM 52 – R$15,67, ITEM 56

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

– R$9,20, ITEM 57 – R$10,00, ITEM 69 – R$27,50, ITEM 71 – R$1,70, ITEM 96 – R$35,00, ITEM 155 – R$0,38, ITEM 158 – R$0,45, ITEM 166 – R$6,38, ITEM 182 – R$2,68. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº65.817.900/0001-71 ITEM 55 – R$17,00, ITEM 104 – R$17,00. CIRURGICA SOUZA RIO PRETO EIRELI CNPJ Nº26.756.192/0001-54 ITEM 1 – R$4,20, ITEM 2 – R$0,85, ITEM 3 – R$0,85, ITEM 4 – R$4,95, ITEM 5 – R$0,44, ITEM 8 – R$9,11, ITEM 9 – R$8,91, ITEM 10 – R$8,95, ITEM 11 – R$8,95, ITEM 12 – R$8,95, ITEM 13 – R$8,95, ITEM 14 – R$8,95, ITEM 15 – R$10,99, ITEM 17 – R$5,95, ITEM 18 – R$7,10, ITEM 19 – R$9,52, ITEM 21 – R$5,38, ITEM 22 – R$6,96, ITEM 25 – R$4,39, ITEM 27 – R$64,50, ITEM 28 – R$61,31, ITEM 29 – R$74,98, ITEM 30 – R$3,93, ITEM 31 – R$5,90, ITEM 32 – R$7,86, ITEM 35 – R$41,69, ITEM 37 – R$46,79, ITEM 38 – R$82,66, ITEM 39 – R$113,85, ITEM 40 – R$194,38, ITEM 41 – R$159,75, ITEM 42 – R$194,38, ITEM 43 – R$159,75, ITEM 44 – R$194,38, ITEM 46 – R$6,34, ITEM 47 – R$51,38, ITEM 48 – R$78,95, ITEM 49 – R$38,95, ITEM 54 – R$7,93, ITEM 58 – R$9,10, ITEM 59 – R$9,10, ITEM 60 – R$9,10, ITEM 63 – R$3,92, ITEM 65 – R$32,27, ITEM 66 – R$13,31, ITEM 67 – R$7,85, ITEM 68 – R$48,00, ITEM 70 – R$71,77, ITEM 72 – R$0,22, ITEM 73 – R$0,22, ITEM 74 – R$0,22, ITEM 75 – R$163,35, ITEM 76 – R$0,95, ITEM 77 – R$1,06, ITEM 78 – R$22,45, ITEM 79 – R$7,81, ITEM 81 – R$1,05, ITEM 82 – R$0,97, ITEM 83 – R$0,93, ITEM 84 – R$ 1,10, ITEM 85 – R$98,75, ITEM 86 – R$31,28, ITEM 87 – R$31,28, ITEM 88 – R$31,28, ITEM 89 – R$31,28, ITEM 90 – R$31,28, ITEM 91 – R$2,65, ITEM 92 – R$5,84, ITEM 93 – R$8,95, ITEM 95 – R$23,40, ITEM 97 – R$7,70, ITEM 100 – R$1.294,50, ITEM 102 – R$18,11, ITEM 103 – R$16,63, ITEM 105 – R$24,75, ITEM 106 – R$26,33, ITEM 107 – R$7,50, ITEM 108 – R$1,65,ITEM 109 – R$1,65, ITEM 110 – R$1,67, ITEM 111 – R$18,01, ITEM 112 – R$27,62, ITEM 113 – R$39,99, ITEM 114 – R$27,59, ITEM 115 – R$27,62, ITEM 116 – R$41,70, ITEM 117 – R$4,95, ITEM 118 – R$5,93, ITEM 121 – R$14,90, ITEM 124 – R$2,18, ITEM 125 – R$3,95, ITEM 126 – R$3,92, ITEM 127 – R$74,25, ITEM 128 – R$4,91, ITEM 129 – R$6,48, ITEM 130 – R$15,00, ITEM 131 – R$6,97, ITEM 132 – R$94,22, ITEM 134 – R$247,50, ITEM 135 – R$283,50, ITEM 137 – R$38,49, ITEM 138 – R$285,00, ITEM 139 – R$19,59, ITEM 140 – R$45,00, ITEM 141 – R$27,60, ITEM 142 – R$0,335, ITEM 143 – R$0,524, ITEM 144 – R$0,153, ITEM 145 – R$0,175, ITEM 146 – R$0,554, ITEM 147 – R$0,59, ITEM 148 – R$2,772, ITEM 149 – R$0,69, ITEM 150 – R$0,594, ITEM 151 – R$2,65, ITEM 152 – R$2,65, ITEM 153 – R$2,65, ITEM 154 – R$1,93, ITEM 156 – R$2,22, ITEM 157 – R$2,69, ITEM 160 – R$21,98, ITEM 161 – R$6,95, ITEM 162 – R$7,98, ITEM 163 – R$14,85, ITEM 164 – R$16,33, ITEM 169 – R$17,12, ITEM 170 – R$83,95, ITEM 171 – R$25,79, ITEM 172 – R$0,38, ITEM 173 – R$0,61, ITEM 174 – R$0,65, ITEM 175 – R$0,52, ITEM 176 – R$0,69, ITEM 177 – R$20,04, ITEM 178 – R$47,52, ITEM 179 – R$0,52, ITEM 180 – R$14,49,ITEM 181 – R$26,53.CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ Nº04.063.331/0001-21 ITEM 23 – R$3,04, ITEM 64 – R$0,26, ITEM 98 – R$77,70, ITEM 99 – R$77,70, ITEM 165 – R$5,20, ITEM 168 – R$9,20. ROSICLER CIRURGICA LTDA CNPJ Nº57.365.116/0001-41 ITEM 16 – R$38,00, ITEM 80 – R$5,77, ITEM 122 – R$15,30, ITEM 167 – R$8,10. MOLIMED HOSPITALAR – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS CNPJ Nº31.913.0475/0001-97 ITEM 36 – R$25,00. DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES CNPJ Nº04.027.894/0007-50 ITEM 101 – R$430,00. ALFALAGOS LTDA CNPJ Nº05.194.502/0001-14 ITEM 6 – R$4,49, ITEM 7 – R$3,80, ITEM 33 – R$20,59, ITEM 34 – R$29,51, ITEM 53 – R$1,76, ITEM 94 – R$1,01, ITEM 133 – R$12,94, ITEM 159 – R$5,97. CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº07.569.029/0001-38 ITEM 136 – R$250,00. TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº21.831.246/0001-85 ITEM 119 – R$14,80, ITEM120 – R$14,80, ITEM 123 – R$20,00. CAJOBI, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

Atas de registro de preço

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 46.614.400/0001-98, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, CPF nº 541.443.398-00, RG nº 5.940.016 SSP/SP, e de outro lado, **ALLPRO CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, CNPJ no MF n.º 39.650.120/0001-70, Inscrição Estadual n.º 130.012.062.118, com sede na cidade de SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua WALTER SGARBI, Nº 161, neste ato representada pela Sra. **CARINA NOLASCO DE ABREU**, portador do RG nº. 47.560.060-5 e CPF nº. 369.251.918-47, doravante denominada simplesmente Fornecedor, homologada em 05/10/2021 (Data de homologação na Agenda), têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Registro de Preços é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal nº1.720/18 e todas as posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante da presente ata, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui o objeto desta ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL*, com entrega parcelada,* conforme especificado no Anexo I do Edital.**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 122 0002 2005 0000 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 025

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 050

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 051

12 365 0004 2039 0000 – Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 059

12 365 0004 2040 0000 – Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 065

10 301 0006 2020 0000 – MANUTENÇÃO DAS Ações de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 099

08 244 0007 2026 0000 – Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 136

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente ata será de 12 meses, tendo início na data de assinatura e seu termino em 14 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
17	CREME DENTAL 90G	FREEDENTE	UN	50	R$ 1,76	R$ 88,00

25	ESCOVA DE LAVAR ROUPA OVAL PLÁSTICA	CAIÇARA	UN	30	R$ 3,35	R$ 100,50
30	FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO - PACOTE COM 12 UNIDADES FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 40 x 60cm, com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido, pacote com 12 unid.	OURO	UN	370	R$ 2,18	R$ 806,60

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor Global de R$ 995,10 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

5.2. O valor do item obtido através da licitação é aquele constante na planilha anexa, que é parte integrante desta ata.

5.3. O valor incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de CAJOBI ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência do fornecedor, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal será emitida, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI, devendo a empresa fornecedora, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos AO FORNECEDOR, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha apresentado requisição neste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

7.1 - A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

7.2 - Após a emissão do pedido de compras, ao fornecedor procederá a entrega do item solicitado no prazo de até 02 (dois) dias de seu recebimento, o qual deverá ser entregue no Pátio Municipal, localizado no endereço Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 – CAJOBI/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.3 - Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados para que não ocorra contaminação.

7.4 – Os itens serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a futura Fornecedora à imediata correção, correndo às expensas do fornecedor eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.5 - A aceitação momentânea dos itens solicitados, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do mesmo, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3 - A Fornecedora fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução desta ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Entregar só produtos dentro das especificações e prazos.

9.2 - Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.3 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;

9.4 - Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5 -Obriga-se a **FORNECEDOR** a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **FORNECEDOR** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CAJOBI;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido a futuraoata na forma da Lei.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de CAJOBI, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **FORNECEDOR** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futuro fornecedor, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de CAJOBI, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão da ata.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o **FORNECEDOR** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de CAJOBI;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **FORNECEDOR** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **FORNECEDOR**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição desta ata, por parte do **FORNECEDOR**;

c) a sub - contratação ou cessão do presente ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao **FORNECEDOR**;

e) descumprimento, pelo **FORNECEDOR**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir a ata, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido a ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor da ata, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de CAJOBI, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso o **FORNECEDOR** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de CAJOBI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OLÍMPIA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente termo será em 02 (duas) copias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

CAJOBI, 14 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
CONTRATANTE

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

ALLPRO CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 39.650.120/0001-70
FORNECEDOR
CARINA NOLASCO DE ABREU
RG nº. 47.560.060-5 e CPF n.º 369.251.918-47
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

_____	_____
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
NOME:	**NOME:**
CPF	**CPF**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
FORNECEDOR: ALLPRO CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): nº003/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajobi, 14 de outubro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura: _____

Pelo FORNECEDOR:
Nome: CARINA NOLASCO DE ABREU
Cargo: ADMINISTRADORA
CPF: 369.251.918-47 / RG: 47.560.060-5
Data de Nascimento: 22/04/1987
Endereço residencial completo: RUA MANOEL MAXIMINO DA ROSA, Nº 720, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP, CEP: 06.871-000
E-mail institucional: allpro.clean@gmail.com
E-mail pessoal: allpro.clean@gmail.com
Telefone(s): (11) 3656-6715 - (11) 944491-4390
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000